

RESOLUÇÃO Nº 091/25 EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDA PELA LEI Nº. 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, COM REDAÇÃO DAS LEIS Nºs 6.021 DE 02 DE JANEIRO DE 1974 E 6.537 DE 19 DE JULHO DE 1978, REGIMENTO INTERNO ART. 2º, ÍTEM B, E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

RESOLVE:

DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS ECONOMISTAS:

ART. 01º – HOMOLOGAR O REGISTRO PROFISSIONAL DEFINITIVO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
324/25	PEDRO DE ASSIS COELHO DA ROCHA	28.467
326/25	JULIA CAVALCANTE FONTES	28.468
327/25	VICTOR PAGANINI PIRES	28.470
292/24-CE	ROBERTO VINICIUS HERRERA DA SILVA	28.471
209/25-FISC	YARINNE KELLY YANQUI CARHUAMACA	28.472
329/25	JAMYLLI MARQUES DA CRUZ	28.473
333/25	INGRID DA MATTA DE PAULO	28.474
113/25-FISC	FRANCESCO TOMMASO GIANELLONI ZUBIRIA	28.475
335/25	MATHEUS DE SOUZA LOPES	28.476
336/25	THIAGO FARIAS VICTORIA	28.477
337/25	RAFAEL DE PAIVA FERREIRA	28.478
340/25	MAURÍCIO JACKSON CARDIM PERES SILVA	28.479
342/25	CAIO RODRIGUES DE ARAUJO SOARES	28.480
349/25	JULIANO PRUDÊNCIO DA CUNHA	28.482
350/25	ALEXANDRE OLIVEIRA LOPES	28.483
351/25	JONATHAN DE SOUZA NASCIMENTO PONTES	28.484
354/25	CAMILLA BERNARDO MEDINA	28.485

ART.02º – HOMOLOGAR O REGISTRO PROFISSIONAL, POR TRANSFERÊNCIA, DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
333/24-FISC	ELYDIA MARIANA DA SILVA HIRATA	28.481

ART.03º - HOMOLOGAR A EMISSÃO DE CREDENCIAL DE ESTUDANTE E EMISSÃO DE CARTEIRA DO(S) SEGUINTE(S) ESTUDANTE(S):

PROC. Nº.	NOME	CE. Nº.
347/25	ALVARO AUGUSTO VELOSO THEODORO	00.761
348/25	ABNER MONTEIRO MORGADO	00.762

ART.04º – HOMOLOGAR A REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
1253/88	NAYROB SANTANA	17.529
462/94	KATIA MARIA VARGAS ASSIS	20.240

RESOLUÇÃO Nº 091/25 EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

ART.05º – HOMOLOGAR O **CANCELAMENTO DE REGISTRO POR FALECIMENTO, COM REMISSÃO DE DÉBITOS**, SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CORECON-RJ, UMA VEZ QUE O EVENTO OCORREU ANTES DA VIGÊNCIA DA **RESOLUÇÃO 2.164, DE 20 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, QUE SUSPENDEU, POR PRAZO INDETERMINADO, A REMISSÃO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFECON/CORECON'S DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
509/55	ROBERTO ESTEVES PEDROSO	00.418
010/68	JOSÉ DE SIQUEIRA SANTOS	03.472
1706/87	ILSON MACHADO DA SILVA	16.874

ART.06º – HOMOLOGAR O **CANCELAMENTO DE REGISTRO POR FALECIMENTO, SEM REMISSÃO DE DÉBITOS**, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA **RESOLUÇÃO 2.164, DE 20 DE JUNHO DE 2024, DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, QUE SUSPENDEU, POR PRAZO INDETERMINADO, A REMISSÃO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFECON/CORECON'S DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
1399/78	MARCO ANTONIO DE CASTRO SOUZA	10.524
1196/87	JAIR CARNEIRO DOS SANTOS	16.586

ART.07º – HOMOLOGAR O **CANCELAMENTO DE REGISTRO POR FALECIMENTO DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)**:

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
234/82	JORGE PERDIGÃO MESQUITA	12.766
1176/86	LOURIVAL MARTINS DE LIMA	16.092

ART.08º – HOMOLOGAR O **TRATAMENTO ESPECIAL EM FUNÇÃO DA IDADE DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)**:

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
649/81	HELENITA FERNANDEZ SOARES DO VALLE	12.229

ART.09º – HOMOLOGAR O **BENEFÍCIO SOCIAL DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)**:

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
493/97	HENRIQUE JOSE VALE QUINTELA DA SILVA	21.395

ART.10 – HOMOLOGAR O **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO, EM VIRTUDE DO NÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DEVIDO A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)**:

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
1066/75	HELIO DE CARVALHO PICOTA	07.950
611/76	MÁRCIO COELHO BARBOSA	08.464
318/77	MARCIA LENZ CESAR DUVIVIER	09.313
725/82	ISACSON CASIUCH	12.949
470/83	MAURO LUIZ SILVA	13.536
263/82	PAULO HENRIQUE DA SILVA ROCHA SERRANO	13.888
344/03	RENATO MIRANDA DA SILVA	23.503
340/10	ALCIMAR GOMES DO CARMO	25.672

RESOLUÇÃO Nº 091/25 EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

ART.11 – HOMOLOGAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO, EM VIRTUDE DO NÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
407/03	GLAUCIO SARDINHA VEIGA	23.548
412/03	CRISTIANE SOBREIRA SETUBAL	23.553
501/03	ANA CRISTINA DOS SANTOS	23.605
0248/04	ANDRE LUIZ SILVA DA FONSECA	23.775

ART.12 – HOMOLOGAR O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO, EM VIRTUDE DO NÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
081/11	DANIEL VIEIRA DE FREITAS	25.831

ART.13 – HOMOLOGAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL, EM VIRTUDE DE DESEMPREGO E O NÃO EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
066/05	LUCIANA RIBEIRO DA COSTA WERNER	23.954
119/13	KELLI MANHAES PESSANHA	26.380

ART.14 – HOMOLOGAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DEVIDO A TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO PROFISSIONAL PARA CORECON DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
196/10	ALEXANDRE VIANA GEBARA	25.570
183/11	TAMARA WAJNBERG	25.895
022/23	REGIS CLAUDIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	27.980
197/24	KARLANA FRANÇA DA SILVA ALVIM	28.202
022/25	RAQUEL GONÇALVES CAVALCANTE NORTE	28.308
046/25	LEONARDO SILVA PIRES	28.318

ART.15 – HOMOLOGAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, EM VIRTUDE DE DESEMPREGO E O NÃO EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S):

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
057/04	JULIANA NASCIMENTO LAGO	23.678
062/05	EDUARDO BRAGA PEREIRA DE SA	23.952

ART. 16 - RATIFICAR A DECISÃO TOMADA "AD REFERENDUM" PELO PRESIDENTE DO CORECON-RJ EM 26/08/2025 POR MEIO DA QUAL SE DELIBEROU PELO PROVIMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, CONFORME DETERMINAÇÃO DA DECISÃO DA LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 5075298-64.2025.4.02.5101/RJ DA 2ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
325/25	ROSENILDA FERREIRA DOS SANTOS	28.469

RESOLUÇÃO Nº 091/25 EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

ART. 17 - RATIFICAR A DECISÃO TOMADA "**AD REFERENDUM**" PELO PRESIDENTE DO CORECON-RJ EM **16/09/2025** PARA O CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, COM CONSEQUENTE INEXIGIBILIDADE DE RECOLHER ANUIDADES A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2008, CONFORME DECISÃO JUDICIAL TOMADA NO PROCESSO Nº 5081934-80.2024.4.02.5101 /RJ QUE TRAMITOU NA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO **DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)**

PROC. Nº.	NOME	RD. Nº.
368/92	ANDRE FERNANDO QUEIROGA FERREIRA	19.449

DOS ASSUNTOS RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS:

ART.18 – HOMOLOGAR O REGISTRO PROFISSIONAL DEFINITIVO E EMISSÃO DE CERTIDÃO(OES) DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA(S) SEGUINTE(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S):

PROC. Nº.	RAZÃO SOCIAL	RF. Nº.
341/25	SERGIO GOLDENSTEIN CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA	03.614

ART.19 – HOMOLOGAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, EM VIRTUDE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DA(S) SEGUINTE(S) PESSOA JURÍDICA(S):

PROC. Nº.	RAZÃO SOCIAL	RF. Nº.
435/03	H F A CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	03.151
210/18-FISC	WR CONSULTORIA E GESTÃO ECONÔMICA LTDA	03.515
039/25	MCBARBOSA - VERKEHRSPLANUNG UND BERATUNG C. ECON. LTDA	03.594

ART.20 – HOMOLOGAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, EM VIRTUDE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DEVIDO A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA(S) SEGUINTE(S) PESSOA JURÍDICA(S):

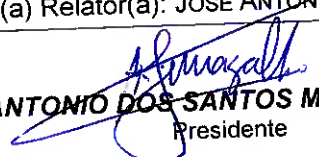
PROC. Nº.	RAZÃO SOCIAL	RF. Nº.
004/78	CARAVELLO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS	00.754

ART.21 – RATIFICAR A DECISÃO TOMADA "**AD REFERENDUM**" PELO PRESIDENTE DO CORECON-RJ EM **16/09/2025** PARA O CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL BEM COMO RESTITUIÇÃO DAS ANUIDADES 2017 A 2021, EM CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO QUE TRAMITOU NA 16ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ **DO(S) SEGUINTE(S) ECONOMISTA(S)**

PROC. Nº.	RAZÃO SOCIAL	RF. Nº.
713/97	OPPORTUNITY LOGICA RIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	02.780

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Conselheiro(a) Relator(a): JOSÉ ANTONIO LUTTERBACH SOARES


ANTONIO DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente